



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N. 199, 99

PL. 02
a) m.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 43/99

Autor: Paulo Miguel Zenorini

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 16.103.1999
Presidente da Câmara Municipal

SOLICITAMOS seja encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, o seguinte Pedido de Informações com relação aos serviços prestados pela Empresa Bragantina de Varrição e Coleta de Lixo - EMBRALIXO à municipalidade.

1- Solicitamos o envio de cópia do último contrato firmado entre a Empresa Bragantina de Varrição e Coleta de Lixo - EMBRALIXO e a Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, 16 de março de 1999.

PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador - PPS



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 199, 99
Pa. 04
m -

Bragança Paulista, 25 de março de 1999

43-A

Ref.: PEDIDO DE INFORMAÇÕES N° 43/99
CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao pedido de informações acima referenciado, anexamos cópia do contrato firmado entre a Empresa Bragantina de Varrição e Coleta de Lixo - EMBRALIXO e a Prefeitura Municipal, assinado em 27 de Dezembro de 1995, referente a Concorrência n. 001/95.

Atenciosamente,


ROBERVAL ANTONIO CASAGRANDE
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE

LIMPEZA PÚBLICA E CORRELATOS

43-B

P. M.	195
PROG. JN	959
FOLHA JN	959
VISTO	Z

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Av. Antonio Pires Pimentel, n.º 2.015, nesta, inscrita no CGC/MF sob o n.º 46.352.748/0001-65, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr.JESUS ADIB ABI CHEDID, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EMBRALIXO - EMPRESA BRAGANTINA DE VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO LTDA. com sede à rua Tupi, 140, Taboão, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o n.º 45.522.885/0001-27 e no Estado sob n.º 534.012.558.110, neste ato representada pelos Srs. MANUEL JOSE RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1.761.439/SSPSP e do CPF n.º 006.428.278-34, residente à rua Dr. Manoel José Villaça, 524, Jd. América nesta, e BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA, brasileiro, casado, RG nº 1.870.869/SSPSP e do CPF nº 107.928.138-04, residente à rua Eng. Edgar Egídio de Souza, 80, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justo e combinado o quanto segue:

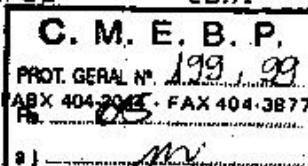
CLAUSULA 1a - O objeto do presente contrato é a execução, pela "CONTRATADA", dos serviços de limpeza pública e correlatos, no Município de Bragança Paulista, tudo conforme memorial de procedimentos, planilhas, mapas e demais documentos constantes da pasta da Concorrência nº 001/95, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem expressamente transcritos;

BRAGANÇA PAULISTA

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução dos serviços será o de empreitada global, com pagamento por preço unitário, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos pela "CONTRATADA".

CLAUSULA 2a - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços efetivamente realizados, os preços unitários constantes na proposta da CONTRATADA apresentada na pasta da Concorrência nº. 001/95, estimando-se o total mensal em R\$ 139.956,78 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) conforme preços unitários a seguir discriminados:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNIT.
1.1.	Coleta de resíduos domiciliares, industriais e comerciais	ton.	21,56
1.2.	Coleta de resíduos hospitalares	ton.	85,30



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	43-C
PROT. GERAL N.	J99, 99
R. ton - 06	18,64
km - 11,89	P. M. D. F.
a) m	PROC. J9 185
	FOLHA J9 360
	VISTO 7

- 1.3. Coleta de entulhos, podas de árvores e restos de mudanças
- 1.4. Varrição de vias públicas
- 1.5. -Implantação de cestos-coletores
-de até 30 litros
- Idem até 60 litros
- 1.6. Manutenção e operação de aterro sanitário
- 1.7. Varrição e limpeza de áreas e / ou logradouros públicos

unid.	5,13
unid.	5,97
ton.	18,71
m2	0,05

PARÁGRAFO 1º - Nos preços descritos na cláusula anterior estão incluídas todas as despesas, tais como: projetos, aprovações, alvarás, licenças, custos dos materiais necessários, operações executivas, realização de ensaios, consumo de combustível e lubrificantes, depreciação de máquinas, equipamentos e ferramentas, energia elétrica, sinalização, abastecimento de água, escritório e expediente, financiamento, perdas e sobras, assim como todas e quaisquer despesas relativas à perfeita execução dos serviços, inclusive as decorrentes de leis trabalhistas e tributárias e demais encargos previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO 2º - Os preços serão aferidos conforme planilhas, cujos modelos estão inclusos na pasta da Concorrência n.º 001/95. No caso dos serviços que não tenham planilhas específicas, a aferição será feita a partir dos valores atualizados da planilha do serviço que mais se assemelhe.

PARÁGRAFO 3º - As medições serão realizadas mensalmente e apresentadas até o dia 05 do mês seguinte ao da execução dos serviços, sendo o pagamento efetuado até o último dia útil deste mês (mes de entrega da medição).

PARÁGRAFO 4º - No caso de atraso na quitação à empresa, a CONTRATANTE poderá incorrer no pagamento de encargos moratórios, como determinar a legislação vigente.

PARÁGRAFO 5º - Os reajustes serão anuais de acordo com a UFIR deste Município, ou outro índice que vier a substituir, e de acordo com a legislação que regular a ordem econômica no País.

CLAUSULA 3º - O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) anos, a iniciar-se em 10 de janeiro de 1.996, sendo o seu término em 31 de dezembro de 2.000, devendo a execução dos serviços iniciar-se imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA 4º - As alterações de acréscimo ou supressão que se fizerem nos serviços, objeto deste contrato, observarão o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) a maior ou a menor, sobre o valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

43-D

MOC 26 1/95

FOLHA 26 961

CLAUSULA 5a - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, indicar profissional de notória especialização para exercer a mais ampla fiscalização, controle e assessoramento junto aos serviços, quer do seu próprio quadro funcional, que contratando terceiros técnicos, sem que essa fiscalização exima a CONTRATADA, das responsabilidade por danos e prejuizos que vier acausar a terceiros, por ato proprio ou de seus funcionários.

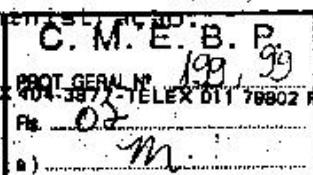
CLAUSULA 6a - A CONTRATADA se obriga a manter, nos locais de execução dos serviços, quando couber, placas de sinalização, identificação, proteção e sinalização de trânsito (cones, placas, luminosos, etc.), que são de sua exclusiva responsabilidade, ficando na critério do CONTRATANTE a determinação das exigências mínimas de sinalização, responsabilizando-se a CONTRATADA por acidentes que venham a ocorrer nos locais, por deficiência técnica, de sinalização ou de proteção.

CLAUSULA 7a - O CONTRATANTE se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela CONTRATADA, ou por seus subordinados, em decorrência da execução dos serviços por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a mesma obrigada a reparar ou indemnizar tais danos, inclusive os relativos a redes telefônicas, de energia elétrica e de água e esgoto, pertencentes a terceiros, devendo, ainda, proceder as devidas consultas e providências junto aos órgãos respectivos.

CLAUSULA 8a - Caso os serviços não sejam eficientemente executados pela CONTRATADA, não satisfazendo as condições contratuais, ficará a mesma obrigada a refazer os serviços impugnados pelo D.S.M do CONTRATANTE, logo após o recebimento da ordem de serviço correspondente, ficando por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

CLAUSULA 9a - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer indenização, interpelação, notificação ou ação, especialmente:

- a) em caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade de cumprir as obrigações contratuais;
- b) em caso de transferência de contrato a terceiros, sem anuência prévia e expressa da Administração;
- c) em caso de infração pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas contratuais;
- d) em caso de paralisação dos serviços durante 72 (setenta e duas) horas consecutivas, sem motivo justificado, a critério da Administração, ou redução de pessoal em serviço a nível que se torne incompatível com o desenvolvimento dos serviços;
- e) má execução dos serviços, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

F. M. B. P.
FOLHA N. 43-6 762
VISTO 2

CLAUSULA 10a- Em caso de não implemento pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, incorrerá, a mesma na aplicação de multa de valor equivalente a 10.000 (dez mil) toneladas de resíduos domiciliares, industriais e comerciais, preço esse vigente na data de aplicação da multa.

CLAUSULA 11a- O CONTRATANTE através do D.S.M. (Departamento de Serviços Municipais), poderá fixar multas no caso de não cumprimento de notificações expedida pela mesma, relativas à execução dos serviços, se dentro do prazo concedido a proponente vencedora não regularizar a situação notificada, observando-se os valores abaixo, tomado-se por base o preço unitário da coleta de resíduos domiciliar, industrial e comercial coletados, reajustado esse preço à época da ocorrência da infração, ficando assim:

- a) Por dia de atraso no inicio dos serviços, ou pela não realização total ou parcial dos serviços: multa diária referente ao valor de 5 (cinco) toneladas de coleta;
- b) Uso de veículos, carrinhos, máquinas, uniformes ou qualquer equipamento não padronizado, para os serviços: ou não aprovado pela Prefeitura; multa diária referente ao valor de 3 (tres) toneladas de coleta por infração;
- c) Catação ou triagem de resíduos por parte de pessoal da CONTRATADA, não autorizadas pela Prefeitura, solicitação de propina e uso de bebidas alcoólicas em serviço: multa diária referente ao valor de 1 (uma) tonelada de coleta por qualquer das irregularidades indicadas;
- d) Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado: multa referente ao valor de 25 (vinte e cinco) toneladas de coleta por infração;
- e) Pelo não fornecimento dos planos ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: multa referente ao valor de 01 (uma) tonelada de coleta, por infração e por dia de atraso;
- f) Por qualquer outra infração cometida e não especificada nos itens anteriores: multa referente ao valor de 01 (uma) tonelada de coleta, por infração e por dia de atraso, quando for o caso.

CLAUSULA 12a- A CONTRATADA deverá apresentar mapa e relatório circunstanciado dos locais beneficiados pelos serviços, a cada 60 (sessenta) dias, para a finalidade de fiscalização e controle de arrecadação das taxas.

CLAUSULA 13a- No ato da assinatura deste, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimativo anual do presente contrato, em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, fazendo depósito na Tesouraria Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N. 199, 99
RE 08 - m

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

43-F

PROC. N° 195

FOLHA 09 103

CLAUSULA 14º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos dos exercícios subsequentes.

CLAUSULA 15º - Fica eleito o fórum da Comarca de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente item 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, publicando-o em seguida.

Bragança Paulista, 27 de Dezembro de 1995.

DR. JESUS ADIB ABUCHEDID
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE

MARIA JOSE RODRIGUES
P/CONTRATADO

BELARMINDO DA ASCENSO MARTA
P/CONTRATADO
BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROJ. GERAL N. 199/99
fl. 69
m

TESTEMUNHAS:

NOME: Marília F. Oliveira RG: 02.373.252-7

ASSINATURA: m Oliveira

NOME: Maria Feliz Pinha da Glória RG: 06.178.877-2

ASSINATURA: M. Feliz

"M. J. Oliveira"
Newton Flávio de Próspero
OAB-SP 28.087